



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 688/2016

São Luís, 19 de maio de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

|                                        |    |
|----------------------------------------|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....            | 2  |
| Gestão de Pessoas .....                | 2  |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO ..... | 3  |
| Pleno .....                            | 3  |
| Segunda Câmara .....                   | 15 |
| Atos dos Relatores .....               | 23 |

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA N.º 373 DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 3469/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Maria da Graça Cadete Lopes, matrícula nº 4028, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, a considerar de 16/03 a 14/04/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 372 DE 17 DE MAIO DE 2016**

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0203/2016/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei nº. 6.107/1994, à servidora Maria do Rosário Serra Santos, matrícula nº 1354, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 15/09/2006 a 14/09/2011, no período de 19/05/2016 a 13/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 374 DE 17 DE MAIO DE 2016**

**Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.**

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0210/2016/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, trinta dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 10/07/2004 a 08/07/2009, no período de 18/05/2016 a 16/06/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 371 DE 17 DE MAIO DE 2016****Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.**

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº AdeF 0205/2016/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Maria de Ribamar de Jesus Sousa, matrícula nº 4051, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu irmão, a considerar no período de 09/05/2016 a 16/05/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 350 DE 12 DE MAIO DE 2016****Remarcação de férias de Conselheiro.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Remarcar, nos termos do art. 108, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, 60 dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, suspensas pela Portaria nº 084/15/TCE/MA, para o período de 01/06/2016 a 30/07/2016, conforme Processo nº 6470/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente no Feito

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Pleno**

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

---

**1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2614/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

**2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2620/2008  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

**3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 1235/2009  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

Responsável: José Mário Alves de Souza - Prefeito Municipal

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 2/3/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

**4 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS  
MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2201/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS**

Responsáveis: Wesley Brito da Silva - Diretor e Lenoilson Passos da Silva - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4321/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE**

Responsável: Raimundo Almeida

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: Processos apensados:

Processo nº 4333/2011 - Funco Municipal de Saúde - FMS;

Processo nº 4335/2011 - Fundo Municipal de Assistência Social, e

Processo nº 4336/2011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida, exercício financeiro de 2010.

**6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4311/2013  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE CIDELÂNDIA**

Responsável: Jose Carlos Sampaio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4312/2013**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA**

Responsável: Jose Carlos Sampaio

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4314/2013****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA**

Responsável: Jose Carlos Sampaio

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**9 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4317/2013****GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA**

Responsável: Jose Carlos Sampaio

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2641/2010****GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ**

Responsável: José Maria Pereira - Secretário de Saúde

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3225/2010****GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO**

Responsável: Jerry Adrian Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA7180

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Republicação de Acórdão das Tomadas de Contas da Administração Direta e do FUNDEB.

**12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4111/2011****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

Responsável: Raimundo José Ferreira Machado

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

**13 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 5841/2011****GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA**

Responsável: Manoel Mariano de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Carlos Augusto M. Couto - OAB/MA6710

Advogado: Franklin Torres Carvalho - OAB/MA2.685

Observação: Programa de Auditoria - PROFICON. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa, José Max Pereira Barros, José Henrique Silva Murad, Fernando Antônio Jorge Pires Leal, Valdeni Silvino da Silva, Pedro Alberto Telis de Sousa, Vladimir Alves Genuíno e Antônia Elda Pereira Azevedo

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/05/2016.

**14 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 10138/2013****GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS**

Responsável: Raimundo Roberth Bringel Martins

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

---

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: José Nilton Carvalho Ferreira - OAB/MA2307

Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA8175

Observação: Fiscalização de Convênio - PROFICON

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4320/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsável: Antonio Diniz Braga Neto

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo Castro - OAB/MA1270

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Antonio Diniz Braga Neto - Prefeito Municipal.

16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4329/2011

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsável: Carlos Resende Pereira

Ministério Público: Sem Manifestação

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo Castro - OAB/MA12.70

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Antonio Diniz Braga Neto - Prefeito Municipal.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4364/2012

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luis Gonzaga Barros

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 13738/2003

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIANA

Responsáveis: Francisco de Assis Castro Gomes e Marcelo Tavares Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3063/2010

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: José Augusto Cardoso Caldas

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4148/2011

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE APICUM-AÇU

---

Responsáveis: Nivaldo Tavares de Almeida e Sebastião Lopes Monteiro

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA10506

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6865/2011

GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

Responsáveis: Maria Deusdete Lima e Ezequiel da Silva Almeida

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6867/2011

GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

Responsáveis: Maria Deusdete Lima e Maria de Fátima Sousa Viana

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4251/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4255/2013

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4256/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 4258/2013

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Responsável: Luiz Sabry Azar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3288/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Responsável: João Geraldo Rocha Coelho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 5378/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

---

Responsável: Francisco Ademar dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4775/2013

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

Responsável: Jerry Adrian Rodrigues Nascimento

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das contas de governo do município de São Roberto, exercício financeiro de 2012.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3541/2014

QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS

Responsável: Marco Antonio Alves da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Marco Antonio Alves da Silva (período de 1º/1/13 a 22/7/13), Harlan Silva do

Nascimento (período de 22/7/13 a 25/11/13) e Cláudio Roberto de Faria Freitas (período de 25/11/13 a

31/12/13).

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3556/2014

DÉCIMA PRIMEIRA COMPANHIA INDEPENDENTE/PRESIDENTE DUTRA

Responsáveis: Harlan Silva do Nascimento e Ivaldo de Jesus Soares Barbosa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Harlan Silva do Nascimento (período de 1º/1/13 a 26/6/13) e Ivaldo de Jesus Soares

Barbosa (período de 26/6/13 a 31/12/13).

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaías da Silva

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida - CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2441/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Responsável: Linaldo Albino da Silva - Ex-Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador: Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2572/2010

GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES



---

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a  
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130  
Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706  
Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6.373  
Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925  
Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996  
Procurador: Raimundo de Oliveira Rocha, CPF 125.672.993-60  
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80  
Observação: . RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2575/2010

GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a  
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130  
Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706  
Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6.373  
Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925  
Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996  
Procurador: Raimundo de Oliveira Rocha, CPF 125.672.993-60  
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80  
Observação: . RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2579/2010  
GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a  
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130  
Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706  
Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6.373  
Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925  
Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996  
Procurador: Raimundo de Oliveira Rocha, CPF 125.672.993-60  
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80  
Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
Apensado ao Processo nº 2575/2010 - Tomada de Contas da Administração Direta.  
37 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2581/2010  
GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a  
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130  
Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706  
Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6.373  
Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925  
Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

---

Procurador: Raimundo de Oliveira Rocha, CPF 125.672.993-60

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo nº 2575/2010 - Tomada de Contas da Administração Direta.

38 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2584/2010  
GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-a

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706

Advogado: Raimundo Conceição Albuquerque - OAB/MA 6.373

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Procurador: Raimundo de Oliveira Rocha, CPF 125.672.993-60

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo nº 2575/2010 - Tomada de Contas da Administração Direta.

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº  
2730/2010

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsáveis: Luís Gonzaga Barros e Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: Processos apensados: 2532/2010 - FUNDEB; 2735/2010 - FMS e 2742/2010 - FMAS.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2732/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Proc 2730/2010 TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

41 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2735/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Apensado ao Processo 2730/2010 da TC. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

42 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2742/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Apensado ao Processo nº 2730/2010 da Tomada de Contas da Administração Direta

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

43 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2845/2010  
GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

Responsável: Leão Santos Neto - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

44 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3273/2011  
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

45- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3663/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE AÇAILANDIA

Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - Oab-ma 9166

46 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3859/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

47 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4031/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - Cpf 01523335335

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996

Procurador: Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4181/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mario Alves de Souza

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - Oab-ma 9166

---

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4486/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias Pereirinha

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10876

Procurador: Fransuelem dos Santos Alemida - CPF nº 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator)

50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4502/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável: Raimundo Galdino Leite

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

51 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4504/2011  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Responsável: Raimundo Galdino Leite

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação: Processos apensados e Pareceres do MP:

1) Processo nº 4509/2011 - FMS - Parecer nº 1235/2014-B;

2) Processo nº 4505/2011 - FMAS - Parecer nº 1235/2014-C, e

3) Processo nº 4510/2011 - FUNDEB - Parecer nº 1235/2014-D.

52 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS  
MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 8977/2011

GABINETE DO PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Ildemar Gonçalves dos Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - Oab-ma 9166

Observação: Apensados as Tomadas de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais:

- FMS - Parece MP n.º 929/-A/2014;

- FMAS - Parecer MP n.º 929-B/2014;

- FUNDEB - Parecer MP N.º 929-c/2014;

- FIA - Parecer MP n.º 929-D/2014 - FIA, e

- FUMTRAN - Parecer MP n.º 929-E/2014

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -  
PROCESSO Nº 8979/2011

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Maria Cleia Batista Dos Santos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

---

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - Oab-ma 9166

54 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 1667/2012

SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Elson Batista dos Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - Oab-ma 9166

55 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2059/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Antonio Arnaldo Alves de Melo

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:DJALMA TENÓRIO BRITO FILHO

56 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2161/2012

FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Antônio Guerreiro Júnior

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

57 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3096/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Joel Vieira de Brito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

58 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3781/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: Eunice De Jesus Carneiro Soares

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB/MA 6691

59- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3798/2013

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Assis Barbosa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

60 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3844/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA10811/0-2

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/04/2016.

61 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4405/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

Responsável: Raimundo Pereira dos Santos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

62- RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 1838/2014

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

Responsável: Carlos Rogério Santos Araújo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Advogado: Inocêncio Félix de Souza Neto - OAB/MA 5.406

63 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2649/2014

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

64 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 2650/2014

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TCE**

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

65 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 7722/2014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

Responsável: Geraldo Castro Sobrinho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo Castro - OAB/MA Nº 12.70

Advogado: Marcos Rodrigo Silva Mendes - OAB/MA 12.312

66 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3614/2013

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Responsável: Hither do Brasil Coelho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

67 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3632/2013

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

Responsável: Hither do Brasil Coelho

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

68 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -  
PROCESSO Nº 3088/2014

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**

Responsável: Jose Ribamar Sanches

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: . Responsáveis: José Ribamar Sanches e Maria Vitória Dutra da Guia.

69 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -  
PROCESSO Nº 4947/2014

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIANA**

Responsável: Jurandir Costa Serra

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 19 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em Exercício do Pleno

**Segunda Câmara****ERRATA****(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 322/2016, constante da Edição nº 686/2016, do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em razão do processo ter sido publicado como 13456/2015, quando o número correto do Processo é 13456/2014.

São Luís, 18/05/2016

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 6517/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Rosires Fernandes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Rosires Fernandes Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado dos Diretos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 353/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Rosires Fernandes Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado dos Diretos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 355, de 26 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relatoracolhendo o Parecer nº 246/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 6436/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria Eni Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoriavoluntária concedida a Maria Eni Cardoso, no cargo de agente de saúde pública,

lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 351/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Eni Cardoso, no cargo de agente de saúde pública, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 320, de 26 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 339/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 6425/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEp

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Flor Sousa Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Flor Sousa Araújo, no cargo de técnico em contabilidade, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 349/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Flor Sousa Araújo, no cargo de técnico em contabilidade, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 404, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 247/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 6349/2015-TCE/MA



Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria voluntária  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEp  
Responsável: Felipe Costa Camarão  
Beneficiário(a): Vânia Lucia Azevedo Pereira  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Vânia Lucia Azevedo Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 348/2016

Vistos,relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Vânia Lucia Azevedo Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 360, de 26 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 245/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 5556/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís-MA

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Patricia de Sousa Tavares Santana

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão previdenciária por morte concedida a Patricia de Sousa Tavares Santana(cônjuge-33%), Lívia Linhares Santana(filha – 33%) e Daniel Linhares Santana(filho – 33%), dependentes legais de Carlos Henrique Sousa Santana, ex-servidor, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 362/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Patricia de Sousa Tavares Santana(cônjuge-33%), Lívia Linhares Santana(filha – 33%) e Daniel Linhares Santana(filho – 33%), dependentes legais de Carlos Henrique Sousa Santana, ex-servidor, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís-MA, outorgada pela Portaria de nº 780, de 18 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 302/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia

---

Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 4879/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Capitão do BM, José Domingos Pontes Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a José Domingos Pontes Santos, no cargo de Capitão, lotado no Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 364/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a José Domingos Pontes Santos, no cargo de Capitão, lotado no Corpo de Bombeiro do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 33, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 338/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 4852/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Antônio Augusto Ramalho Correa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Antônio Augusto Ramalho Correa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 347/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária Antônio Augusto Ramalho

Correa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 13, de 20 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 295/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 4812/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEp

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Maria de Fátima Rodrigues Alencar

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Rodrigues Alencar, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 346/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Rodrigues Alencar, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 113, de 09 de março 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 275/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 808/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGE  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário(a): José Raimundo Lindozo Castelo Branco  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Lindozo Castelo Branco, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 345/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Lindozo Castelo Branco, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1632, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 294/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 650/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGE

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): 2º Sargento da PM, Quenar Pereira Germano

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Quenar Pereira Germano, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 363/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Quenar Pereira Germano, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1788, de 25 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 337/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas

Processo nº 13745/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Maria Eloneida Fonseca Rodrigues Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Eloneida Fonseca Rodrigues Nogueira, no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 344/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Eloneida Fonseca Rodrigues Nogueira, no cargo de enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1669, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 298/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Contas

Processo nº 13652/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Conceição de Maria Diniz Castelo Branco Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão previdenciária por morte concedida a Conceição de Maria Diniz Castelo Branco Pereira, viúva de José Aroldo Santos Pereira, ex-servidor, no cargo de auditor fiscal da Receita Federal, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 358/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Conceição de Maria Diniz Castelo Branco Pereira, viúva de José Aroldo Santos Pereira, ex-servidor, no cargo de auditor fiscal da Receita Federal, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato de 04 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal

de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 288/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 13637/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Raimunda Xavier da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Xavier da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 343/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Xavier da Silva, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1699, de 06 de novembro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 242/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Processo nº 3728/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): José João Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José João Pereira, viúvo de Vilma de Fátima Rodrigues Pereira, ex-servidora no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretária de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 357/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José João Pereira, viúvo de Vilma de Fátima Rodrigues Pereira, ex-servidora no cargo de auxiliar de serviços de saúde, lotada na Secretária de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 04 de fevereiro de 2014, retificado pelo Ato de 30 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 314/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 7752/2016

NATUREZA: Solicitação de vistas e cópias do processo nº 2957/2010

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Luis/MA

REQUERENTE: João Castelo Ribeiro Gonçalves

DESPACHO Nº 621/2016

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 2957/2010, exercício financeiro de 2009, solicitado pelo Sr. João Castelo Ribeiro Gonçalves.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº 2957/2010.

São Luis, 18 de maio de 2016.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO N.º 7600/2016-TCE/MA

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Codó

NATUREZA: Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Codó

REFERÊNCIA: Processo nº 7727/2010 – TCE/MA

REQUERENTE: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

ASSUNTO: Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 442/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

---

**DECIDO:**

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 7727/2010 – TCE/MA, relativo à Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Codó, exercício financeiro 2005, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, juntam-se estes autos ao processo em referência.

São Luís (MA), 18/05/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 9542/2010 – TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Governador Edson Lobão

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente

Responsável: Hamilton Raposo de Miranda Neto

Assunto: Prorrogação de Prazo

**DESPACHO N.º 443/2016-GCONS05/ESC**

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução Técnica nº. 52/2011 – UTCGE - NUPEC 2.

Dê ciência à parte, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 29/04/ 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 9844/2015 – TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – SEDAGRO, e o Centro Comunitário de Formação de Cidadãos do Município de São Luís

Natureza: Tomada de Contas Especial decorrente do Convênio n.º 002-CV/2011

Interessado: Fernando Antônio Brito Fialho

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Assunto: Prorrogação de Prazo

**DESPACHO N.º 444/2016-GCONS05/ESC**

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº. 464/2016 – UTCEX 3-SUCEX 09, encaminhado ao responsável mediante o Ofício de Citação nº 96/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

São Luís, (MA), 11/05/ 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º 6406/2011 – TCE/MA

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura – SECID e a Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessados: Telma Pinheiro Ribeiro e Max Barros

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Assunto: Prorrogação de Prazo

**DESPACHO N.º 448/2016-GCONS05/ESC**



---

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº. 10557/2014 – SUCEX 8, encaminhado aos interessados mediante os Ofício de Citação nsº 105 e 106/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

São Luís, (MA), 11/05/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator